



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

PARECER JURÍDICO RSF Nº 118/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SOLICITANTE: PREGOEIRO MUNICIPAL.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA, CONFORME SOLICITAÇÃO DE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Foi encaminhado a este departamento jurídico solicitação de parecer jurídico da fase inicial do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto consiste na contratação de clínica para prestação de serviços de acolhimento institucional em residência inclusiva.

A Secretaria solicitante apresentou respectivo Documento de Formalização de Demanda (DFD) declinando a realização do citado procedimento licitatório, acompanhada da devida justificativa.

Consta, ainda, cotação de preços junto às empresas Casa de Apoio Anjo da Guarda; Casa de Apoio Viver Feliz; Casa de Apoio Viver Bem.

Há, também, extrato do processo licitatório nº 14/25 que se refere a procedimento licitatório com a mesma finalidade, porém com assistido diferente. Por fim, também consta pregão eletrônico nº 11/2025 realizado pelo município de Santo Antônio da Platina-Pr.

Por fim, estão presentes Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Riscos, Manifestação Orçamentária favorável e Parecer Financeiro Favorável.

O artigo 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos necessários à fase preparatória do processo licitatório, os quais foram devidamente observados nos autos.

O Estudo Técnico Preliminar evidencia a necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público e demonstra compatibilidade com o plano anual de contratações do Município.

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

O termo de referência elaborado contém definição do objeto, justificativa, descrição da solução, requisitos da contratação, execução contratual, gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, formas de seleção do fornecedor e adequação orçamentária.

Dessa forma, conclui-se que a fase preparatória encontra-se em consonância com as exigências legais para a contratação.

A minuta do edital foi submetida à análise jurídica contendo anexos essenciais, como termo de referência, exigências para habilitação, declaração unificada, modelo de carta proposta, procuração e termo de adesão. No entanto, é importante inserir o nome do fiscal do contrato de forma expressa na minuta do contrato.

Os itens do edital estão devidamente definidos e observam o disposto no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021. O critério de seleção adotado é o "menor preço", e o modo de disputa é "aberto", ambos adequados à modalidade estabelecida pelo legislador.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação da fase preparatória do processo licitatório, recomendando-se a observância das publicações e do prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

s.m.j, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal-PR, 30 de maio de 2025.

Rafael Santana Frizon

OAB PR 89.542

RAFAEL SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542